

DECISÃO Nº 261/2024

Processo Administrativo nº 260/2023

OBJETO: Avaliação da Comprovação da Capacidade Econômico Financeira das Autarquias Municipais - SAMAE's de Blumenau, Brusque, Gaspar e Timbó.

SOLICITANTE: Agência Reguladora - AGIR

INTERESSADOS: AGIR - Municípios e SAMAE's de Blumenau, Brusque, Gaspar e Timbó.

I – DA DECISÃO:

1. Com base nas informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 260/2023, em especial pelo que se extrai da Análise e Manifestação Jurídica nº 292/24, que adoto por suas razões e fundamentos, passando a integrar o presente ato independentemente de transcrição, nos termos do inciso II da Cláusula 45 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado através de Lei autorizativa¹, e que assim dispõe:

CLÁUSULA 45. Compete à Diretoria Geral:

[...]

II - encaminhar os procedimentos e ações necessárias para a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados pela AGIR, **com base nos estudos encaminhados pelos prestadores de serviços e pareceres elaborados pela área técnica da AGIR;** (grifei)

2. Isto posto, e conforme extrai-se do texto da Análise e Manifestação Jurídica nº 292/2024, dentre outras, as seguintes razões assim dispostas:

“... Constata-se que a AGIR, no exercício de sua competência, cientificou os prestadores de serviços de públicos de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sob sua regulação, referente a abertura de prazo para o protocolo da comprovação da capacidade econômico-financeira, em virtude da publicação da Resolução ANA nº 169 de 29 de novembro de 2023, através de ofícios circulares, a fim de garantir o cumprimento do prazo estabelecido para o envio desta comprovação até a data de 31 de dezembro de 2023.

¹ Lei nº 8.016, de 24 de julho de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções da AGIR, delegando a regulação da prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Jaraguá do Sul.

Assim, os municípios que prestam o serviço público através das respectivas autarquias municipais, oficializaram a AGIR, pelo não enquadramento desta comprovação, devido a previsão expressa no § 3º do art. 1º do Decreto Federal nº 11.598/2023, que assim expressa:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário que detenham contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização.

(...)

§ 3º O disposto neste Decreto não se aplica à prestação direta de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário pelo Distrito Federal ou pelo Município titular do serviço, ainda que por intermédio de autarquia, de empresa pública ou de sociedade de economia mista por eles controladas.

Diante da previsão legal acima transcrita, é cristalino a não aplicabilidade das exigências estabelecidas nos termos do Art. 10 do Decreto Federal nº 11.598/2023 e conseqüentemente o prazo e procedimentos estabelecidos na Resolução ANA nº 169/2023.

3. Em suma, o que se extrai destes autos dos autos do Processo Administrativo nº 260/2023, é que este foi aberto tendo por objeto a avaliação da Comprovação da Capacidade Econômico Financeira das Autarquias Municipais - SAMAE's de Blumenau, Brusque, Gaspar e Timbó.

Atente-se, a propósito, e conforme consta na Análise e Manifestação Jurídica nº 292/24, os municípios que prestam o serviço público através das respectivas autarquias municipais, oficializaram a AGIR, pelo não enquadramento desta comprovação, devido a previsão expressa no § 3º do art. 1º do Decreto Federal nº 11.598/2023.

II – DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO:

I – O encerramento do Processo Administrativo nº 260/2023 - Avaliação da Comprovação da Capacidade Econômico Financeira das Autarquias Municipais - SAMAE's de Blumenau, Brusque, Gaspar e Timbó -, sem resolução do mérito, para o que se determina o seu ARQUIVAMENTO e baixa perante o sistema;

DETERMINO AINDA:

- a) Seja elaborado e encaminhado ofício aos SAMAE's de Blumenau, Brusque, Gaspar e Timbó dando ciência deste ato;
- b) Seja solicitado às partes **manifestação expressa sobre o interesse ou não da renúncia do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso ao Comitê de Regulação da presente Decisão**, nos termos do § 5º do Art. 7º, da Resolução Normativa nº 009/2019-AGIR;
- c) Publique-se a presente Decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina-DOM/SC e no sítio eletrônico da AGIR;
- d) Não ocorrendo neste prazo manifestação ou interposição de recurso, proceda-se o encerramento do processo e o seu arquivamento.

Cumpra-se.

Blumenau, data assinatura digital.

(Assinatura Digital)
PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Geral da AGIR

Assinado eletronicamente por:

* PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA (**.696.590-**)

em 23/04/2024 09:15:41 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c6d13f23-65a3-4db3-8e1f-f838d0928f50>

